

Decisões que bloquearam verbas da saúde no ES são inconstitucionais

22/04/2021

A Justiça do Trabalho não pode determinar medida que cause prejuízo às atividades administrativas e financeiras do Estado. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as decisões da Justiça trabalhista que haviam bloqueado verbas do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Espírito Santo, cuja destinação é vinculada a ações na área da saúde.

Reprodução



Para STF, Justiça do Trabalho não pode bloquear verbas destinadas à saúde
Reprodução

Com isso, o colegiado confirmou a liminar deferida pelo ministro Alexandre de Moraes, referendada pelo Plenário no ano passado, que impediu o bloqueio, a penhora ou o sequestro de recursos oriundos do FES em contas vinculadas a contratos de gestão ou termos de parceria para a execução de ações de saúde pública.

Na ação de descumprimento de preceito fundamental, o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, questionou as decisões judiciais que visavam a assegurar o crédito em reclamações trabalhistas ajuizadas em decorrência de contratos de terceirização.

Segundo o voto do ministro Alexandre de Moraes, as decisões da Justiça do Trabalho usurparam a competência do Poder Legislativo ao promoverem transferência de recursos públicos de determinada categoria de programação orçamentária para outra de finalidade diversa. Além disso, retiraram do Poder Executivo a possibilidade de fazer a correta aplicação do dinheiro público constricto, cuja finalidade encontra-se vinculada à promoção da saúde.

O relator ressaltou ainda a grave situação de calamidade e emergência nos serviços de saúde pública em todo o país, em decorrência da pandemia da Covid-19.

"Se nem ao próprio Poder Executivo é dado remanejar receitas públicas ao seu livre arbítrio, quanto mais se mostra temerário que o Poder Judiciário o faça", afirmou o ministro.

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que votou pela improcedência da ação. Em seu entendimento, a questão dos débitos trabalhistas referentes a situações concretas de execução devem ser resolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho, que, no caso, reconheceu débito de pessoa jurídica de direito privado terceirizada. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ver o voto do relator
ADPF 664**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-abr-22/deciso-es-bloquearam-verbas-saude-es-sao-inconstitucionais/>